DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 766 | 17 de Janeiro de 2025

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 018/GP/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-2766/SEGAP/2019

INTERVENIENTES: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2**. ENIL FERREIRA LEITE**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao Contrato nº 018/GP/2017 que trata da *locação de um imóvel urbano situado à Avenida Francisco Vieira de Souza*, *Centro*, *Distrito de Tarilândia*, *Município de Jaru*, *Estado de Rondônia para fins exclusivamente da instalação da Subprefeitura no Distrito de Tarilândia.*1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao exercício de 2025,Termo de Aditivo de Obras e Serviços 08 de 12/12/2024 (ID 2801618)conforme Despacho 34 de 15/01/2025 (ID 2866131).

VALOR: 2.1. O valor a ser apostilado é de **R$ 19.398,72 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02 01 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO. 04 122 0007 2046 0000 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE. 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. R$ 19.398,72 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). **FICHA 34.**

DATA DA ASSINATURA:16/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário

Protocolo 23325

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 063/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º6-13985/2023

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2**.CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA**

OBJETO:1.1. O presente aditivo do Contrato nº 063/GP/2024 que trata da **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Implantação de Calçadas e Acessibilidade em Área Urbana**, **Através de Reprogramação Remanescente do Contrato de Repasse nº 896126/2019/mdr/caixa**, que atenderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, tem como objeto a a prorrogação do prazo de vigência, conforme motivação constante no (ID 2853192).
1.2. **A prorrogação do prazo do contrato se dará da seguinte forma:**
a) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 de janeiro de 2025, **tendo como prazo final o dia 20 de fevereiro de 2025.**

DATA DA ASSINATURA:16/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMINSP
Secretário **CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO**
Contratante

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ nº 00.541.146/0001-44
Representante **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**
Contratada

Protocolo 23331

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.624, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de SILVANA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº ***.125.432-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 17 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 16 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23330

DECRETO Nº 16470, DE 16 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a autorização, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiros por veículo Moto-Táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a alteração, sempre buscando o princípio da legalidade da Administração, observando os demais princípios norteadores do direito;

CONSIDERANDO a desistência do Sr. Marcos Antônio Bohnen e a manifestação de interesse do Sr. João Alves de Oliveira, para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo Moto-Táxi;

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração;

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Certidão (ID 2717478), emitida pelo Diretor Municipal de Trânsito, o qual atesta que o interessado apresentou toda documentação exigida, atendendo os requisitos legais, estando apto a exercer a atividade de mototaxista no município de Jaru/RO, após os trâmites legais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (ID 2751859), do qual declara não haver nenhum fator impeditivo para o prosseguimento do feito;

D E C R E T A

Art. 1° - Fica o Sr. João Alves de Oliveira, Brasileiro, mototaxista, residente e domiciliado no Município de Jaru/RO, Inscrito no CPF ***.375.002-**, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo Moto-Taxi - CM 083 - CMC 1766.

Art. 2° - A execução do serviço observará os termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - A Autorização conferida se dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Jaru/RO, em 16 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23326

DECRETO Nº 16.469, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência do servidor Francisco Cleginaldo Ferreira de Lima à Prefeitura Municipal de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício n.° 41/2025/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a cedência do servidor Francisco Cleginaldo Ferreira de Lima;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedido, a pedido, o servidor público Francisco Cleginaldo Ferreira de Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.° 1-1, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho, pelo período de 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte do servidor e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 16 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23329

DECRETO Nº 16.471, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Decreto de Nomeação das Entidades e Respectivos Conselheiros, Titular e Suplente a compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, aloca como um dos princípios basilares da administração pública a PUBLICIDADE e MORALIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos.

Considerando que é dever do administrador atender ao interesse público, sempre buscando o príncipio da legalidade da administração, observando os príncipios norteados do direito.

Considerando as Leis Municipais nº 1752/GP/2013 e 2482/GP/2019, Lei Federal nº 8142/1990, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, que regulamentam os Conselhos de Saúde.

D E C R E T A

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Jaru é composto pelas seguintes entidades e membros conselheiros, sendo eles:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Titular - Jaine Cordeiro Barboza;
1º Suplente - Silézia Kelly Coimbra da Silva.

Procuradoria Geral do Município

Titular - Wisley Machado Santos Alamada;
1º Suplente - Gabriel Filipe Rangel Souza.

ENTIDADE GESTORA DE SAÚDE:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaru - APAE

Titular: Eunice Morete;
1º Suplente: Cleia de Souza Lima .

II - TRABALHADORES DE SAÚDE:

Associação Jaruense dos Agentes Comunitários de Sáude e Agentes de Combate a Endemias - AJACSE

Titular: Clotilde Alves Clepaldi;
1º Suplente: Rosa Amélia Ovanio Apolinio.

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Titular: Maria das Dores Silva;
1º Suplente: Diones Cleia Viana da Silva Santos .

Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Titular: Clovis Arraes Chaves Junior;
1º Suplente: Eron Bezerra Spinelli.

III - USUÁRIOS:

Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Jaru/RO - ASPRODOLAJA

Titular: Lidia Castro Garcia;
1º Suplente: Rozimira Pereira dos Santos.

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jaru-ro - STTR

Titular: Juscimar Telek;
1º Suplente: Maria Lucimar Alves.

ASSOCIAÇÃO JARU SELVA BIKERS

Titular: Aguida Inácio;
1º Suplente: Marcos Denardi Oliveira.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JARU

Titular: Verônica Wendland Damacena;
1º Suplente: Lídia Andrade Louback.

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Titular: Atalício Teófilo Leite;
1º Suplente: Jéssica Carem Ferreira Louredo.

Associação Jaruense de Autistas - AJA

Titular: Thais Eler Antunes;
1º Suplente: Cacilma Pereira da Hora Baquer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 16.227, de 21 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 16 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23335

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°061/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO:014/PMJ/2024
PROCESSO:Nº12454/PMJ/2023
OBJETO:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO

INOVATTO VEICULOS LTDA
CNPJ:37.115.386/0001-97
End:Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24
Bairro:Setor Oeste
Goiânia /GO
CEP:74120-080
Telefone:(62) 99409-4000 ou 3584-2635
e-mail: inovattoveiculos@gmail.com
LUANA SANTOS BARROSO D OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Jaru/RO, 16 de Janeiro de 2025

NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/PMJ/2024
PROCESSO Nº 287/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de JaruRO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos

nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Deverão ser executados e finalizados todos os serviços, em prazo de até 10 (dez) dias para cada empenho, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, tais como, sondagens, boletins, estudos estatísticos, quadro de resumo, analise granulométrica, limite de liquidez e plasticidade, compactação e CBR.

7.1.2. O relatórios finais, os quais se fazem necessários para alguns serviços, deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir conclusão dos serviços de coleta de amostras.

7.1.3. Os resultados preliminares de cada sondagem devem ser apresentados, para uma primeira análise, em boletim, onde constem basicamente:

a) Nome da obra e interessado.

b) Identificação e localização do furo/Georreferenciado.

c) Inclinação do furo.

d) Diâmetro da sondagem e tipo de barrilete utilizado.

e) Tipo e número da coroa utilizada.

f) Cota da boca do furo.

g) Data de execução.

h) Nome do sondador e da Contratada.

i) Tabela com observações de nível d'água como: data, hora, leitura, profundidade do furo, anomalias detectadas, profundidade d'Água, instalação de obturador com sua cota e outras.

j) Posição final do revestimento.

k) Resultados dos ensaios de penetração, com o número de golpes e avanço, em centímetros, para cada terço de penetração do amostrador.

l) Resultados dos ensaios de lavagem por tempo, indicando intervalo ensaiado, avanço em centímetros e tempo de operação da peça de lavagem.

m) Número de peças de testemunhos por metro, segundo trechos de mesmo padrão de fraturamento.

n) Recuperação dos testemunhos em porcentagem, por manobra.

7.1.4. No caso de não ter sido atingido o nível d'água, deverá constar no boletim furo seco.

7.1.5. Os resultados finais de cada sondagem mista serão apresentados na forma de perfis individuais na escala 1:100, onde constem todos os dados solicitados, tal como classificação geológica (grau de alterabilidade e fraturamento) e geotécnica dos materiais atravessados, efetuada por geólogo ou engenheiro experiente.

7.1.6. O número de peças e a recuperação dos testemunhos deverão constar de gráficos, com suas variações em profundidade.

7.1.7. Com o relatório final serão entregues os seguintes documentos:

a) Textos explicativos com critérios de descrição das amostras, correlações e interpretações adotadas nos testes executados, bem como outras informações de interesse e, bem assim, o nome e a assinatura do responsável técnico pela Contratada.

b) Planta de localização das sondagens ou, na falta desta, esboço com distâncias aproximadas e as amarrações possíveis.

c) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado responsável técnico pela Contratada, devidamente quitada e assinada.

d) Planta de locação dos furos, contendo as dimensões do terreno conforme matrícula, posição no quarteirão, cotas de amarração dos furos em relação a pontos de referência utilizados, orientação magnética ou geográfica, número predial ou territorial do imóvel e dos lindeiros.

e) Perfil geotécnico dos furos, contendo data da sondagem/ensaio, a situação das amostras extraídas, profundidade das camadas atravessadas, descrição dos materiais encontrados de acordo com a nomenclatura da ABNT, número de golpes para a cravação do amostrador SPT e CBR (quando aplicável), índice de recuperação

de rocha (quando aplicável), cota em relação a uma Referência de Nível previamente estabelecida, nível d'água, e demais informações relevantes obtidas nas perfurações e ensaios.

f) Os documentos deverão ser entregues em PDF, contendo a assinatura eletrônica do profissional responsável em todos os documentos, sendo encaminhados aos emails engenharia@jaru.ro.gov.br - seminsp@jaru.ro.gov.br.

7.1.8. A empresa deverá comparecer ao local informado mediante Ordem de serviço para realização dos serviços solicitados.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. A execução deverá seguir, no que couber, à Norma ABNT NBR 6484/01 Solo sondagem de simples reconhecimento com SPT e CBR Método de ensaio, ABNT NBR 8036/83 Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios, além das demais normas e legislação aplicáveis. (Contendo laudos técnicos, boletins de sondagens, croquis de localização, estudos estatísticos, quadro de resumo de sondagens, Análise Granulométrica DNER DPT ME 80-64; ABNT NBR 7191/2016, Limite de liquidez DNER DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016, Limite de plasticidade DNER DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016, Compactação DNER DPT ME 47-64; ABNT NBR 7182/2016, CBR Índice de suporte Califórnia ABNT NBR 9895/2016, Implantação dos furos). 7.3.2. A empresa deverá conter em seu quadro

de funcionários, no mínimo 01 (um) profissional na área de Engenharia Civil para a execução dos serviços.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realiza-lo.

7.4.3. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços; o tempo despendido para deslocamento e/ou para remoção dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.
7.4.4. Quando não for possível o transporte do veículo até a sede da Contratada, este deverá disponibilizar funcionário para trabalhar no veículo na sede da Prefeitura.

7.4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6. A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.

7.4.7. O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.

7.4.8. O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito.

7.4.9. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.4.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4.11. A contratação da empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contrata e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

7.4.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.14. As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

7.5. DA SONDAGEM PERCUSSÃO (SPT):

7.5.1. Os equipamentos utilizados serão adequados e especiais para a perfuração de furos com até 10,00m (dez metros) de profundidade.

7.5.2. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos empregados normalmente para execução de sondagens a percussão.

7.5.3. Empregar-se-ão todos os recursos da sondagem, tais como perfuração cuidadosa, manobras curtas, coroas e barriletes especiais, e outros, de maneira a assegurar boa recuperação de todos os materiais atravessados. A redução do diâmetro do furo só poderá ser estabelecida por comprovada necessidade técnica.

7.5.4. A perfuração será iniciada após a ancoragem da sonda no solo, de maneira a minimizar suas vibrações e impedir seu deslocamento durante a execução da sondagem.

7.5.5. Para o avanço da sondagem no trecho em solo será empregado processo rotativo. O avanço do barrilete, quando acima do nível d'água, e com circulação d'água, abaixo dele.

7.5.6. Sempre que voltar a ocorrer, em qualquer profundidade, um mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) de material mole ou incoerente, será executado de imediato um ensaio de penetração SPT (boletins de sondagens e A.R.T. registrados junto ao órgão competente), seguido de outros a intervalos de 1m (um metro), até serem atingidos os critérios de impenetrabilidade, tendo-se o cuidado de coletar uma amostra íntegra deste material, dentro dos critérios estabelecidos.

7.5.7. A paralisação e consequente conclusão da sondagem será procedida quando uma das seguintes condições ocorrerem:

a) Quando durante o processo da perfuração ocorrer 5m (cinco metros) consecutivos de rocha sã com recuperação mínima de 90%;

b) Quando se atingir a profundidade máxima de 10m (dez metros), ou;

c) A pedido da Fiscalização.

7.6. ENSAIO DE PENETRAÇÃO:

7.6.1. O ensaio de penetração de acordo com os métodos da construção civil e pavimentação, será executado, a cada metro, a partir de 1m de profundidade de sondagem.

7.6.2. O fundo do furo deverá apresentar-se satisfatoriamente limpo. Caso se observem desmoronamentos da parede do furo, o tubo de revestimento será cravado de tal modo que sua boca inferior nunca fique abaixo da cota do ensaio penetro métrico. Nos casos em que, mesmo com o revestimento cravado, ocorrer fluxo de material para o furo, o nível d'água no furo será mantido acima do nível d'água do terreno por adição de água. Nestes casos, a operação de retirada do equipamento de perfuração será feita lentamente.

7.6.3. O ensaio de penetração consistirá na cravação do barrilete amostrador, através de impacto, sobre a composição do hasteamento de um martelo de 65kg (sessenta e cinco quilogramas) caindo livremente de uma altura de 75cm (setenta e cinco centímetros).

7.6.4. O martelo para cravação do amostrador será erguido manualmente, com auxílio de uma corda e polia fixada no tripé. É vedado o emprego de cabo de aço para erguer o martelo.

7.6.5. A queda do martelo dar-se-á verticalmente sobre a composição, com a menor dissipação de energia possível. O martelo deverá possuir uma haste guia onde estará claramente assinalada a altura de 75cm.

7.6.6. O barrilete será apoiado suavemente no fundo do furo, assegurando-se que sua extremidade se encontre na cota desejada e que as conexões entre as hastes estejam firmes e retilíneas. A ponteira do amostrador não poderá estar fraturada ou amassada. Colocado o barrilete no fundo do furo, serão assinaladas com giz, na porção de haste que permanece fora do revestimento, três trechos de 15cm (quinze centímetros) cada um, referenciados a um ponto fixo no terreno. A seguir, o martelo será suavemente apoiado sobre a composição de hastes, anotando-se a eventual penetração observada.

7.6.7. Não tendo ocorrido penetração igual ou maior do que 45cm (quarenta e cinco centímetros) no procedimento acima, iniciar-se-á a cravação do barrilete através da queda do martelo. Cada queda do martelo corresponderá a um golpe e serão aplicados tantos golpes quantos forem necessários à cravação de 45cm do amostrador. Serão anotados o número de golpes e a penetração em centímetros, para a cravação de cada terço do barrilete, ou o número de golpes e a penetração respectiva.

7.6.8. O valor da resistência à penetração consistirá no número de golpes necessário à cravação dos 30cm (trinta centímetros) finais do barrilete.

7.6.9. A cravação do barrilete será interrompida quando se obtiver penetração inferior a 5cm (cinco centímetros) durante 10 (dez) golpes consecutivos, não se computando os cinco primeiros golpes do teste. O número máximo de golpes num mesmo ensaio será de 50 (cinquenta). Nestas condições, o terreno será considerável impenetrável ao SPT e CBR.

7.6.10. Atingidas as condições acima definidas os ensaios de penetração serão suspensos, sendo reiniciados quando, em qualquer profundidade, voltar a ocorrer material suscetível de ser submetido a este tipo de ensaio.

7.7. AMOSTRAGEM DE SOLO:

7.7.1. Todas as vezes que, nas perfurações programadas, for encontrado solo ou material incoerente, serão feitas medidas de resistência à penetração (SPT e CBR), retirando-se cuidadosamente uma amostra íntegra (cerca de 100mm) a cada metro, de modo a preservar as características estruturais e litológicas do material, possibilitando correta classificação e respectiva correlação. Esta amostra deverá ser representada e sua coleta poderá ser feita com o próprio amostrador (SPT e CBR) ou através do barrilete amostrador a seco ou utilizando o mínimo de água, de modo a

não desagregar a amostra. Cuidados especiais serão tomados, para que não se amostre material de bucha.

7.7.2. As amostras assim coletadas serão imediatamente acondicionadas em recipientes de vidro ou plástico rígido (copinho) com tampa hermética, mantendo-se intactos os cilindros de solos obtidos (não amolgar dentro dos copos).

7.7.3. Se ocorrer mudança de material no intervalo de 1m (um metro) de perfuração, serão coletadas tantas amostras quantos forem os diferentes tipos de materiais encontrados.

7.7.4. Esta amostra será identificada por duas etiquetas em papel-cartão, uma interna e outra colada na parte externa do recipiente, com os seguintes dados:

a) Nome da obra

b) Nome do local/Georreferenciado

c) Número da sondagem

d) Número da amostra

e) Profundidade da amostra

f) Número de golpes e penetração do ensaio

g) Data

h) Operador

7.7.5. As amostras (copinhos) serão acondicionadas em caixas de madeira, apropriadas para transporte. Nas caixas serão anotados, com tinta indelével, os seguintes dados:

a) Número do furo

b) Nome da obra

c) Local/Georreferenciado

d) Número da caixa e número de caixas do furo. As caixas de amostras deverão permanecer guardadas à sombra, em local apropriado.

7.8. AMOSTRAGEM DE ROCHA:

7.8.1. A amostragem de rocha será contínua e total, mesmo das intercalações de materiais moles, incoerentes ou muito fraturados. Os testemunhos não deverão apresentarse excessivamente fraturados ou roletados pela ação mecânica do equipamento de sondagem, exceto quando se tratar de rochas estratificadas ou xistosas.

7.8.2. Todos os cuidados serão tomados, de modo que a recuperação dos testemunhos não seja inferior a 90% por manobra, salvo quando este nível for considerado impossível durante a execução.

7.8.3. As operações de retirada das amostras do barrilete e de seu condicionamento nas caixas serão feitas cuidadosamente, de maneira a serem mantidas as posições relativas dos testemunhos coletados.

7.8.4. As amostras serão acondicionadas em caixas de madeira padrão. No caso de amostras de diversos diâmetros numa mesma caixa, serão colocados calços no fundo e nas laterais das divisões das caixas, de maneira a garantir sua imobilidade durante o manuseio. As caixas serão providas de tampa com dobradiça.

7.8.5. Os testemunhos serão colocados nas caixas após cada manobra, iniciando-se pela canaleta adjacente às dobradiças, com a parte superior da manobra junto ao seu lado esquerdo.

7.8.6. As amostras das manobras subsequentes serão colocadas na caixa, sempre observando a sequência de profundidade das amostras e o andamento da esquerda para a direita e da dobradiça para fora.

7.8.7. As amostras de cada manobra serão isoladas transversalmente nas canaletas das caixas por um taco de madeira, fixado de imediato. Neste taco será anotada a profundidade da amostra, com tinta indelével.

7.8.8. No taco que isola a última manobra do furo constará, além da profundidade, a palavra FIM.

7.8.9. No caso de ser empregado, num determinado intervalo, o avanço da sondagem pelo processo a percussão, as amostras assim coletadas serão acondicionadas nas mesmas caixas das amostras de rotação, segundo a sequência de sua obtenção.

7.8.10. Na tampa e num dos lados menores da caixa, serão anotados com tinta indelével, os seguintes dados:

a) Número do furo

b) Nome da obra

c) Local/Georreferenciado

d) Número da caixa e o número de caixas do furo 7.8.11. Durante a realização das sondagens, as caixas com testemunhos serão armazenadas junto às sondas em local protegido contra intempéries. Ao término da sondagem, as tampas das caixas de amostras serão fixadas com parafusos e levadas até o local apropriado ou indicado pela Fiscalização.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria. 8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será

indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO						
MV SERVIÇO E CONSULTORIAAMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA CNPJ: 34.439.967/0001-96						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

				.		
1	**ESTUDOS GEOTECNICOS PARA O SUBLEITO ESTUDOS GEOTECNICOS PARA O SUBLEITO:** Sondagens de subleito a cada 100,0m, conforme localização de furo na implantação, com profundidade de 1,0m abaixo do greide. Boletim de Soldagens. Estudos Estatísticos. Quadro resumo de Sondagens. Ensaio de Subleito: Analise Granulométrica DNER DPT ME 80-64; ABNT NBR 7191/2016 Limite de liquidez DNER DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 Limite de plasticidade DNER DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016 Compactação DNER DPT ME 47-64; ABNT NBR 7182/2016 CBR Índice de suporte Califórnia ABNT NBR 9895/2016 Implantação/Localização dos furos.	S/M	400	SVC	1.296,54	518.616,00
2	**ESTUDOS GEOTECNICOS PARA A JAZIDA ESTUDOS GEOTECNICOS PARA A JAZIDA:** Sondagens nas jazidas com um mínimo de 09 (nove) furos. Boletim de Soldagens. Croquis de localização de Jazida, Pedreira e Areal. Estudos Estatísticos. Quadro resumo de Sondagens. Ensaio de Jazida: Analise Granulométrica DNER DPT ME 80-64; ABNT NBR 7191/2016 Limite de liquidez DNER DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 Limite de plasticidade DNER DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016 Compactação DNER DPT ME 47-64; ABNT NBR 7182/2016 CBR Índice de suporte Califórnia ABNT NBR 9895/2016 Implantação/Localização dos furos	S/M	100	SVC	1.852,20	185.220,00
3	**ESTUDOS GEOTECNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL ESTUDOS GEOTECNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**: Sondagens SPT (à percussão),	S/M	500	M	244,75	122.375,00

	a cada 250,0m², conforme localização de furo na implantação. Coleta de amostras de solo, semi-deformadas de metro a metro, para uma posterior caracterização táctil-visual em laboratório, através dobarrilete amostrador padrão; Perfil geotécnico do local investigado; Profundidade de ocorrência do lençol freático (nível dágua do subsolo); Determinação da resistência do solo através do S.P.T. (StandardPenetration Test), ou seja, o número de golpes necessários para a cravação dos últimos 30 cm do barrilete amostrador por um peso de 65 kg, solto a uma altura de 75 cm em queda livre; Fornecer informações sobre a consistência e compacidade dos solos investigados; Demais fatores pertinentes					
4	**DENSIDADE IN SITU ENSAIOS DE SOLOS.** A massa específica aparente pode ser determinada em campo pelo método do frasco de areia. Normatizado pela NBR 7185-1986 Solo Determinação da massa específica aparente, in Situ, com emprego do frasco de areia. O ensaio do frasco de areia consiste em calcular a massa específica aparente seca e, consequentemente, o grau de compactação do solo em questão. No ensaio, primeiramente é necessário que se pese o frasco com areia de densidade conhecida em seu interior, em seguida posiciona-se a bandeja com orifício no centro no solo e limpa-a. Com a marreta e a talhadeira, faz-se um furo no solo com mesmo diâmetro e profundidade de aproximadamente	S/M	500	SVC	595,35	297.675,00

	15cm, recolhendo-se o solo retirado na escavação do furo, pesando-o e determinando seu teor de umidade com o aparelho Speedy ou outro método de determinação de umidade in situ, o que nos permitirá obter a massa do solo seco. Após o furo feito, o frasco de areia será posicionado de cabeça para baixo encaixado na bandeja metálica e o registro que permite a passagem de areia será aberto. Após a passagem de toda a areia, fecha-se o registro e pesa-se novamente o frasco de areia. Será encontrada uma massa menor que a anterior e com a diferença de massas e a densidade da areia conhecida, será possível calcular o volume do furo feito no solo. Tendo posse dos valores da massa do solo seco e o volume do furo, poderemos calcular a massa específica seca do solo, o que nos permitirá fazer a comparação com os resultados obtidos em laboratório e calcular o grau de compactação do solo.					
5	**PROCTOR NORMAL ENSAIOS DE SOLO O** Ensaio de Proctor é padronizado no Brasil pela ABNT (NBR 7.182/2016). Pega-se uma amostra de solo previamente seca ao ar e destorroada. Inicia-se o ensaio, acrescentando-se água até que o solo fique com cerca de 5% de umidade abaixo da umidade ótima. Uniformizando-se bem a umidade, uma porção do solo é colocada num cilindro padrão (10 cm de diâmetro, altura de 12,73 cm, volume de 1.000 cm3) e submetida a 26 golpes (anteriormente, o número de golpes era 25) de um soquete com massa de 2,5 kg e caindo de uma altura de	S/M	500	SVC	468,34	234.170,00

	30,5 cm. A porção do solo compactado deve ocupar cerca de um terço da altura do cilindro. O processo é repetido mais duas vezes, atingindo-se uma altura um pouco superior à do cilindro, o que é possibilitado por um anel complementar. Acerta-se o volume raspando o excesso. Determina-se 't e a partir de uma amostra de seu interior, determina-se h. Com estes dois valores, calcula-se a densidade seca. A amostra é destorroada, a umidade aumentada (cerca de 2%), nova compactação é feita, e novo par de valores umidade-densidade seca é obtido. A operação é repetida até que se perceba que a densidade seca, depois de ter subido, já tenha caído em duas ou três operações sucessivas. Note-se que, quando a densidade úmida se mantém constante em duas tentativas sucessivas, a densidade seca já caiu. Se o ensaio começou, de fato, com umidade 5% abaixo da ótima, e os acréscimos forem de 2% a cada tentativa, com 5 determinações o ensaio estará concluído (geralmente não são necessárias mais do que 6 determinações)					
6	**SONDAGEM EXPEDITA POR METRO** Método semidestrutivo que se vale de aberturas menores de janelas no pavimento que permitam utilizar um instrumento portátil de pequenas dimensões para avaliar a capacidade de carga de um pavimento, tal como o uso de cones dinâmicos de penetração DCP (Trichês e Cardoso, 2001; Trichês et al., 2004). Um exemplo dessa técnica expedita de avaliação da capacidade de carga de subleitos e	S/M	50	SVC	4.754,86	237.743,00

	camadas de solo fino do pavimento. A aplicação deste ensaio só permite em geral correlação com o ISC dos materiais, com certa precisão. As janelas de inspeção, devem ter dimensões aproximadas de 1,00 x 1,00m (largura x comprimento), a profundidade destas janelas apresentará dimensões variadas a depender da espessura das camadas de terraplenagem e, da umidade do solo local.					
7	**ESTUDOS GEOTÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE** - Sondagem SPT à percussão, totalizando até 20 metros de profundidade em solo, a cada 300 m², conforme localização de furo na implantação; - Coleta de amostras de solo, semi- deformadas de metro a metro, para uma posterior caracterização táctil- visual em laboratório, através do barrilete amostrador padrão; - Perfil geotécnico do local investigado; - Profundidade da resistência do solo através do S.P.T. (Standard Penetration Test), ou seja, o número de golpes necessários para a cravação dos últimos 30 cm do barrilete amostrador por um peso de 65 kg, solto a uma altura de 75 cm em queda livre; -Fornecer informações sobre a consistência e compacidade dos solos investigados; - NBR 6.484/2001 - Sondagens de simples reconhecimento com SPT; - NBR 8036/83 - Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios; - NBR 6502/1995 - Rochas e solos; - NBR 15.492/2007 - Sondagem de	S/M	100	SVC	7.542,01	754.201,00

	reconhecimento para fins de qualidade ambiental; - DNER - DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 - Limite de liquidez; - DNER - DPT ME 82-63; ABNT 7180/2016 - Limite de plasticidade					
VALOR TOTAL					**2.350.000,00**	

MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ: 34.439.967/0001-96

END: : AV. Porto Velho, 2899 SALA 02
BAIRRO: Centro
Cacoal/RO
CEP: 96963-859
TEL: (69) 98483-1122 ou 3443-1117
E-mail: pablo@mvgeotecnicaambiental.com.br

PABLO FACHINI NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/PMJ/2024
PROCESSO Nº 6251/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇO ARTESIA**NO, para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇO ARTESIANO, para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. 4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao

Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência. 5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. O serviço referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.2. O Serviço serão prestados de acordo com informações contidas na ordem de fornecimento.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substuídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.2. DA FORMA DE ENTREGA

7.2.1. O serviço referente a cada solicitação da secretária dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho, devendo ser executados na data, horário e local definidos na Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais participantes do certame.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Fase de Recebimento: para recebimento dos serviços, a Contratante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos serviços e todas as normas vigentes e aplicáveis.

7.3.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo:

a) Fase 1 - Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no edital da licitação, nota de empenho e da nota fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, e das quantidades que estão sendo entregues, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b) Fase 2 - Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos serviços em relação às especificações técnicas, se necessário, nos termos do art. 140, inciso l, alínea b do mesmo dispositivo legal.

7.3.3. Será recusado os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

7.3.4. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento do serviço, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

7.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.4.1. Deve-se perfurar diâmetros de 6'' até 26'', alteradas de acordo com as particularidades e necessidades da geologia local, e a sonda a ser utilizada deverá ter a capacidade de perfuração de 500 metros.

7.4.2. Serviços de Autorização junto aos Órgãos Competentes para perfuração do poço. 7.4.3. Serviços de Transporte e Montagem dos Equipamentos para Execução dos Serviços.

7.4.5. Serviços de PERFURAÇÃO profundidade estimada por poço 100 Metros), a empresa ou fiscal da obra poderá relatar que foi atingido os 100 metros e não foi suficiente para dar vazão de água estabelecendo o mínimo de 5.000 litros/horas, através disto solicitar o aditivo do contrato.

7.4.6. Revestimento - Deverá ser feito em tubos com rosca e luva no diâmetro de 6'' Schedule de 20 ou DIM 2440, filtros especiais do tipo NOLD ou PVC geomecânico, de acordo com as condições do subsolo.

7.4.7. Teste de Vazão - Serão realizados teste de vazão com duração de 72 horas com equipamento da própria sonda. Após o término dos serviços de perfuração do poço, devem ser entregues dados do teste de verificação de vazão e perfil construtivo do poço tubular profundo.

7.4.8. Estão incluídos o fornecimento e instalação de barrilete para poço profundo DN 50 MM conforme padrão COPASA 068.

7.4.9. Conjunto Motobomba 4 hp, Quadro de comando de proteção de motores bifásicos de 220V potência de 1 a 5 hp. Motobomba e quadro de comando deverão ser instalados com cabos de 35 MM. V.

7.4.10. Serviços Técnicos de ANÁLISE FÍSICO - QUÍMICA e MICROBIOLÓGICA.

7.4.11. Tamponamento do Poço Profundo (Artesiano) nas Normas vigentes (+) Solicitação de tamponamento no DRH.

7.4.12. Nota: Este serviço será solicitado PARA EXECUÇÃO somente se o poço for considerado produtivo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser

demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria. 8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa

compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021. 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções do termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código

de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

POÇOS ARTESIANOS RONDÔNIA LTDA CNPJ: 14.798.402/0001-98						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS ARTESIANOSTUBULARES NO MUNICÍPIO DE JARU.** Relatório de Monitoramento Ambiental Teste de Bombeamento do Poço, interpretação gráfica, Perfil de Rebaixamento do Aquífero , Relatório Fotográfico da execução do Teste, análise físico-	SV	11	SVC	6.915,55	76.071,05

	química, bacteriológica e de Potabilidade da água do poço, com laudo de um Responsável Técnico. Relatório de Avaliação de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos Formulário de Finalidade do Uso da Água. Ficha de cadastro do poço Profundidade podendo variar de 100 a 2.000 metros					
2	**PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIAN**O Profundo para a captação de água subterrânea obedecendo às notas técnicas NB 12212, NB 12244 ABNT. Normas - Serão obedecidas as Notas Técnicas NB 12212 e 12244 da ABNT	M	1.800	SVC	438,33	788.994,00
VALOR TOTAL					**865.065,05**	

POÇOS ARTESIANOS RONDÔNIA LTDA
CNPJ: 14.798.402/0001-98

END: Rua Antonio Deodato Durce, 1794
BAIRRO: Centro
Cacoal /RO
CEP: 76.963-752
TEL: (69) 9 9991-1429 ou 3443-5338
E-mail:
pocosartesianos.rondonia@hotmail.com

GILMARA CORREA SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

NOTICIAS



Prefeitura de Jaru reforça necessidade de atualização da vacina contra a Covid-19

A Prefeitura de Jaru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – Semusa, alerta a população sobre a importância de manter em dia as doses de vacina contra a Covid-19.

Conforme o Boletim da Semusa, até esta terça-feira, 13, Jaru registra sete casos de Covid-19 ativos.

A secretária de Saúde, Jaíne Barboza, deu mais detalhes sobre a vacina. “Pessoas a partir de seis meses de idade podem ser vacinadas, tanto contra a Covid-19 quanto contra a Influenza. Esta é a única forma de realmente evitar a doença de forma grave”.

Para se vacinar, basta ir até a Unidade Básica de Saúde mais próxima, munido de documentos pessoais e a carteira de vacinação. “Mas é importante destacar que, mesmo imunizados, precisamos manter o hábito de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70%, usar máscaras e evitar contato com pessoas que apresentem sintomas gripais”, explicou a secretária.

Em caso de febre, dores de garganta, coriza e dores de cabeça por mais de três dias, é necessário procurar atendimento médico.

J U S T I F I C A T I V A

Referência: Inexigibilidade de chamamento público, em razão da natureza singular do objeto. Repasse ao Terceiro Setor. Termo de Fomento.

Base legal: Art. 22, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei Nº 13.019/2014 redação dada pela Lei 13.204, De 14/12/2015.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU - APAE, CNPJ/MF nº 05.881.016/0001-74. Endereço: Rua Tapajós, nº 3647, Jaru-Rondônia, CEP: 76890-000.

Objeto proposto: Manutenção dos programas sociais, bem como demais serviços auxiliares e necessários à instituição.

Valor total do repasse: R$ 16.560,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: A atividade objeto do plano de trabalho proposto possui natureza singular, sendo a referida Organização da Sociedade Civil única no Município que desenvolve a atividade proposta, ademais, frisa-se que a entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio Município, em razão da inviabilidade de deslocamento dos usuários.

Jaru/RO, 16 de janeiro de 2025

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 23323

J U S T I F I C A T I V A

Referência: Inexigibilidade de chamamento público, em razão da natureza singular do objeto. Repasse ao Terceiro Setor. Termo de Fomento.

Base legal: Art. 22, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei Nº 13.019/2014 redação dada pela Lei 13.204, De 14/12/2015.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Clube Das Mães, CNPJ/MF Nº 22.858.260/0001-35. Endereço: Rua Minas Gerais, Nº 1640, Jaru-Rondônia, CEP: 76890-000.

Objeto proposto: Manutenção dos programas sociais, bem como demais serviços auxiliares e necessários à instituição.

Valor total do repasse: R$ 812.186,10 (Oitocentos e doze mil cento e oitenta e seis reais e dez centavos).

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: A atividade objeto do plano de trabalho proposto possui natureza singular, sendo a referida Organização da Sociedade Civil única no Município que desenvolve a atividade proposta, ademais, frisa-se que a entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio Município, em razão da inviabilidade de deslocamento dos usuários.

Jaru/RO, 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 23324

PORTARIA SEGAP Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o servidor Rene Lopes Barbosa, a dirigir os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Comunicação Interna nº 1/2025 (ID: 2852679) a qual solicita a autorização do servidor Rene Lopes Barbosa, para conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal, Rene Lopes Barbosa, matrícula nº 20.289, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Deverá ainda ser observado pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal nº 9.554, de 27 de janeiro e 2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 08 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23333

PORTARIA SEGAP Nº 4, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Constitui comissão especial responsável pela avaliação e autorização dos serviços de Transporte Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando a importância de garantir a continuidade do serviço de transporte escolar com a devida qualidade e segurança, conforme preceitos legais que asseguram o direito à educação e à mobilidade dos alunos, especialmente em situações que demandam avaliação e autorização prévia para a execução dos serviços;

Considerando a necessidade de resposta eficaz a situações excepcionais que ameaçam a segurança e a continuidade das atividades educacionais, resolve:

Art. 1º Constituir comissão especial responsável pela avaliação e autorização dos serviços de Transporte Escolar.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Vilson Felix Rodrigues - Matrícula nº 2.357;

II - Valdeir Rosa de Oliveira - Matrícula nº 18.105;

III - Ronivon Cruz da Silva - Matrícula nº 16.065;

IV - Rene Lopes Barbosa - Matrícula nº 20.289.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria GP nº 315, de 09 de setembro de 2023.

Jaru/RO, 09 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23334

PORTARIA Nº 12, DE 16 de janeiro de 2025

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO 10 (dez) dias ao servidor VITOR HENRIQUE FERREIRA LIMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 1-11794/2024.

R E S O L V E

Art. 1º - **APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO** 10 (dez) dias ao servidor **VITOR HENRIQUE FERREIRA LIMA**, matrícula n. 14014-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista no artigo 113, inciso III, XI e XVI, da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, conforme as fundamentações fáticas e legais apresentadas, nos moldes do art. 141, II, da Lei 2228/GP/2017, em consonância com o artigo 122 e 124, da Lei 2228/GP/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 23332

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº100/2024 (ID 2317871)

Pelo presente instrumento, O MUNÍCIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. EDILEUZA SOUZA SENA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). TATIANA CHAFAO DA SILVA, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: POR INICIATIVA DA CONTRATADA.

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **15/01/2025**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **PSICOLOGO (A) 40 HS** firmado entre as partes em **06/05/2024** através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 16 de janeiro de 2025.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

TATIANA CHAFAO DA SILVA
CONTRATADO(A)

Protocolo 23311

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Cumprimento das Metas Fiscais (Lei de Responsabilidade Fiscal)

TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeitura Municipal de Jaru, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna público a realização da Audiência Pública para apresentação à Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal, da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Município, relativas ao Terceiro Quadrimestre de 2024, que ocorrerá no dia 21 fevereiro 2025, às 15h:00, no plenário da Câmara Municipal de Jaru, situada à Rua Goiás, n.º 3531, setor 02, convidando os interessados e a população do Município.

Jaru/RO, 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23204

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: MARIA CRISTINA ALVES	CNPJ/CPF: ***.366.352-**
ENDEREÇO: Rua Marcônio Rodrigues Alves, Nº 1637	BAIRRO: Savana Park
CORRESPONDÊNCIA: Tapajos, Nº 3932, Setor 02.	
ATIVIDADE: Lote com Mato alto.	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, localizado na rua Marcônio rodrigues Alves, Nº 1637, Savana Park (Setor 21), constatado através do Relatório de Fiscalização 54 (ID 2861610). Deve ser realizado a limpeza do lote e mante-lo limpo, conforme legislação.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994 Art.33

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 23327

Câmara de Vereadores

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/CMJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CMJ/2024
PROCESSO Nº 374/CMJ/2024
VALIDADE 12 MESES

Pelo presente instrumento, a Câmara Município de Jaru (RO), sediada à Avenida Goiás, n° 3531 Setor 02, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Jaru e a (s) empresa (s), qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual , que atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução 385 de de 19 de dezembro de 2023.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.** Que atenderá as necessidades da secretaria de administração da Câmara Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela anexo único, com seu respectivos itens e valores.

3. ORGÃO (S) GERENCIADOR.

O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preço, é a Câmara Municipal de Jaru/RO.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.1.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4..1.3. As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.1.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.1.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma Lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da sua publicação ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas conforme disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/21, da assinatura a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, observadas às disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber. 6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações: I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniênciade disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ourepactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes e que não há previsão de quantitativo estimado para as aquisições.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se, pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Jaru.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório.

II - Adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nascontratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstasno art. 82 incisos IX, da Lei 14.133/2021.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail, telefone ou qualquer meio viável para comunicação, para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema E-PROC, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da elaboração do empenho para a aquisição do objeto.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº

14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não sejustificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor,por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativoque tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de
Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela ematraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmentedevido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas; 11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituílos, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no
Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta
Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a classificação apresentada durante a fase de competitiva.

13.2. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata de Registro de Preço, é competente o foro da Comarca de Jaru/RO, para eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Câmara Municipal de Jaru

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ANEXO ÚNICO

	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/CMJ/2025		
Origem:	Pregão Eletrônico nº 09/CMJ/2024 Processo nº 374/2024		
Data Homologação:	23/12/2024	Validade:	12 meses
Órgão Participante:	Câmara Municipal de Jaru/RO.		

	DADOS DO PROPONENTE			
Proponente:	CASTOR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ:	49.975.935/0001-82	Telefone/Fax:		(69) 99964-8658
Endereço:	Rua: Salvador, nº 2060, Setor 03	Cidade/UF:		Ariquemes/RO
Complemento:	Comércio	CEP:		76.870-416
E-mail:	castoreventos278@gmail.com			
	DADOS DO PREPOSTO			
Nome:	Alisson Roberto Castor Santos			
CPF:	***.***.***-20	Telefone/Fax:		(69) 99964-8658
RG:	*****68	Expedido por:		SESDEC/RO
Cargo/Função:	Sócio Proprietário			
E-mail:	castoreventos278@gmail.com			

CASTOR EVENTOS COMÉRCIO LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82							
Item/Lote	Descrição		Marca	Qtde	Und. Medida	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	RECARGA DE AGUA MINERAL - GALAO EM PROLIPOPILENO, 20 CAPACIDADE DE LITROS (KAYARI)		KAYARI	400	GALÃO	R$ 10,50	R$ 4.200,00
02	AGUA MINERAL, SEM GAS, EM EMBALAGEM DE 500ML- COM NAO VALIDADE M 12 INFERIOR A 03 MESES (FARDO CO UNIDADES). (KAYARI)		KAYARI	450	FARDO	R$ 17,50	R$ 7.875,00
03	AGUA MINERAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 2000 ML COM LACRE DE SEGURANÇA (KAYARI)		KAYARI	300	UNIDADE	R$ 3,49	R$ 1.047,00
VALOR TOTAL: R$ 13.122,00 -(Treze mil, cento e vinte e dois reais).							

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/CMJ/GP/2025

Processo Administrativo nº 374/2024
Pregão Eletrônico nº 09/CMJ/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO
CONTRATADA: CASTOR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de ÁGUA MINERAL, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL: R$ 13.122,00 (treze mil, cento e vinte e dois reais).
VIGÊNCIA: 07/01/2026

Em, 16 de janeiro de 2025

NILVANIA ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 23310

PORTARIA Nº 042/CMJ/GP/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ADRIANA LAFUENTE PRENSZLER**, matrícula nº 433, para exercer a Função Gratificada de **DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23315

PORTARIA Nº 043/CMJ/GP/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CELIO MORAIS SOUZA**, matrícula nº 403, para exercer a Função Gratificada de **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23316

PORTARIA Nº 044/CMJ/GP/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **CLAUDIA TUBIANA**, matrícula nº 437, para exercer a Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE COPA E COZINHA**, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23317

PORTARIA Nº 045/CMJ/GP/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **GISELE VIVIANE DE LIMA ALVES**, matrícula nº 431, para exercer a Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE COPA E COZINHA**, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23318

PORTARIA Nº 046/CMJ/GP/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **HENDI TORRES SOUZA**, matrícula nº 542, para exercer a Função Gratificada de **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23319

PORTARIA Nº 047/CMJ/GP/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JOSIANE SANTOS STEFANES**, matrícula nº 65, para exercer a Função Gratificada de **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO/ ALMOXARIFADO/COMPRAS**, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23320

PORTARIA Nº 048/CMJ/GP/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **LEILIANE DE ABREU DA SILVA**, matrícula nº 428, para exercer a Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE COPA E COZINHA**, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23321

PORTARIA Nº 049/CMJ/GP/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN**, matrícula nº 465, para exercer a Função Gratificada de **DIVISÃO JURÍDICA/ ADMINISTRATIVA**, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23322

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.**jaru**.ro.gov.br